

LEIMUNICIPAL Nº 1.968/2025

EMENTA:“DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações da administração pública vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionada e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que passa a ser fixada em 5% (cinco por cento) para todas as atividades constantes da lista de serviços vigente, independentemente de sua natureza, classificação ou enquadramento, fica acrescido o Parágrafo Único, no artigo 87 da Lei nº 784, de 27 de dezembro de 2.001, ficando com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Fica estabelecida, para todas as atividades constantes da lista de serviços prevista na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e neste artigo, a alíquota única de 5% (cinco por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no âmbito do Município de Arenápolis – MT”.

Art. 2º - Fica revogada integralmente a Tabela III – “Empresas”, constante da Lei Complementar nº 784/2.001 ou outro diploma correlato que disciplina o ISSQN no âmbito deste Município.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal subsequente e de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE 2.025

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT